



PREFEITURA DE
**POÇOS DE
CALDAS**

Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – SME

O Município de Poços de Caldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, mediante o presente Chamamento Público, em conformidade com o art. 2º, inciso I, alíneas: “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e art. 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019, e suas alterações, selecionará Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, para a execução de serviços de atendimento educacional a crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei nº. 9.394, de 1996 (LDBEN), da Lei nº. 8.069, de 1990, em especial nos artigos 53 e 54, da Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, do Plano Decenal Municipal de Educação - Lei Municipal nº. 9.061, de 2015, Lei Federal nº. 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019, e suas respectivas alterações.

I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os fins deste edital, entende-se por:

- I - **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;
- II - **Comissão de Seleção:** comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos de carreira, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área

administrativa para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho. Para subsidiar seus trabalhos a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e do Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019;

- III - Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV - Organização da Sociedade Civil:** a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- VI - Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VII - Plano de trabalho:** instrumento que integra a documentação a ser apresentada previamente, pela OSC, à fase de celebração do Termo. O Plano de Trabalho deve conter necessariamente todo o detalhamento do projeto e/ou atividade a ser executado, incluindo seus aspectos físicos e financeiros;
- VIII - Ato normativo setorial:** ato normativo emitido por órgão de controle interno ou secretarias municipais com disposições complementares ao disposto no Decreto Municipal nº. 12.887/19

sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais;

IX - Termo de ajustamento de parceria (TAP): Instrumento de caráter preventivo ou repressivo que pode ser adotado para a Organização da Sociedade Civil que objetiva a adequação voluntária de determinado comportamento às exigências legais, por meio de conciliação.

II – DO OBJETO

Art. 2º. Constitui objeto deste chamamento público a seleção de organizações da sociedade civil para executarem, em regime de mútua cooperação, serviços de atendimento educacional a crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas, visando sua formação integral, com os padrões legais, seguindo o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os termos de parceria serão celebrados pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019.

Art. 4º. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação, até atingir o limite máximo das vagas oferecidas conforme tabela do art. 8.

III – DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA

Art. 5º. Diante do contexto no qual existe um grande contingente de crianças que necessitam de atendimento escolar na educação infantil e, considerando que as Organizações da Sociedade Civil - OSCs absorvem uma parte da demanda reprimida existente, este Chamamento Público se justifica pela necessidade de ampliação da oferta de vagas neste seguimento, atendendo a demanda da comunidade local, objeto deste procedimento. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pela Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV, Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas respectivas alterações.

IV – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Art. 6º. Em conformidade com o disposto no art. 21, inciso VIII, alíneas “a” a “l”, do Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019, apresentam-se as seguintes informações essenciais:

a) modalidades de instrumento jurídico adequado para a parceria	Termo de Colaboração
---	----------------------

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas	Serviços de atendimento educacional a crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas, visando sua formação integral, com os padrões legais, seguindo o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
c) público-alvo	Crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade.
d) resultados a serem alcançados	Suprir a demanda de atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade em várias regiões do Município.
e) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação	Relatório mensal, semestral e anual de atividades, relatório de execução do objeto e pesquisa de satisfação, foto registro, etc.
f) prazo para execução da atividade ou do projeto	24 (vinte e quatro meses) meses, prorrogável sucessivamente por iguais períodos
g) forma e periodicidade da liberação dos recursos/ Alimentação, DME, produtos de limpeza e vale educação	Depósito em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil parceira, preferencialmente em instituição financeira pública. Nos termos de colaboração, a liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após manifestação do gestor da parceria.
h) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas	Vide art. 35 deste edital
i) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos	Vide art. 37 deste edital
j) critérios de desempate	Vide art. 38 deste edital
k) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria	Não

I) Atuação em Rede	Não permitida
--------------------	---------------

IV – DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º. As organizações da sociedade civil concorrerão às vagas por região e agrupamento por faixa etária, conforme a demanda por região:

REGIÃO	Creche Período Integral				TOTAL
	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	
LESTE	63	84	109	105	361
OESTE	50	34	42	51	177
SUL	23	85	52	75	235
CENTRAL	70	67	62	47	246
TOTAL	206	270	265	278	1019

Parágrafo único. A organização das turmas nas unidades de educação infantil obedecerá ao critério de agrupamento por faixa etária, conforme Resolução nº. 01/2010, de 28 de setembro de 2010, do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº. 2, de 09 de outubro de 2018, conforme se segue:

- I - BERÇÁRIO I: crianças que não completarem 1 ano até 31 de março no ano que ocorrer a matrícula;
- II - BERÇÁRIO II: crianças que completarem 1 ano até 31 de março no ano que ocorrer a matrícula;
- III - MATERNAL I: crianças que completarem 2 anos de idade até 31 de março no ano que ocorrer a matrícula;
- IV - MATERNAL II: crianças que completarem 3 anos de idade até 31 de março no ano que ocorrer a matrícula;

Art. 8º. Para efetivação das matrículas, as instituições em parceria com o poder público deverão, obrigatoriamente, obedecer à ordem do cadastro para educação infantil na Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgado no sítio eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

Parágrafo único. As matrículas deverão ser efetivadas somente mediante apresentação do documento de

encaminhamento emitido pelo Setor de Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ficando a instituição responsável por informar mensalmente o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 9º. A instituição manterá a seguinte proporção de profissionais por criança.

Proporção de Profissionais				
	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
PROFESSOR I	0	0	1 por turno	1 por turno
BERÇARISTA	1 p/ cada 6 crianças, por turno	1 p/ cada 6 crianças, por turno	1 por turno	1 por turno

(*) Auxiliares de Educação Inclusiva (AEI): Quando houver criança com necessidade especial, que necessite de acompanhamento.

Art. 10. A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da unidade de educação infantil.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá apresentar ofício de projeção de atendimento conforme Ofício de Projeção de Atendimento – conforme Anexo II – Modelo A.

Art. 11. A instituição deverá fornecer a merenda escolar aos alunos matriculados conforme as diretrizes da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do Governo Federal.

Art. 12. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas acompanhadas de planos de trabalho, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

Art. 13. As organizações da sociedade civil poderão se candidatar para atender mais de uma região, caso em que poderá ser firmado, conforme o caso e se for necessário, mais de um termo de parceria.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a instituição deverá apresentar documentos e Planos de Trabalho distintos para cada região que pretende se candidatar.

V - DOS REPASSES

Art. 14. Os repasses financeiros realizados por meio de Termo de Colaboração serão calculados *per capita*, considerando o número de alunos matriculados na educação infantil, por faixa etária, conforme valor aluno definido através do total da despesa liquidada em 2022 (SIOPE) dividido pelo total de alunos 2022 (CENSO) mais o IPCA projetado 2023 (Relatório Focus BACEN 13/10/23 - Publicação 16/10/23).

MATRÍCULAS	Creche Integral
VALOR ALUNO - ANO	R\$13.610,46
VALOR ALUNO - MÊS	R\$ 1.134,20

§ 2º. Será utilizado para o reajuste o mesmo percentual aplicado pela Portaria Interministerial, em vigor, que

define o valor aluno anual.

§ 3º. Quando for o caso, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará os repasses até o último dia útil do mês da execução da parceria, sendo que o primeiro e o segundo repasses serão calculados com base no número de alunos previsto na parceria e os demais repasses serão calculados com base no número de alunos atendidos no mês anterior, exceto no mês de fevereiro, em que servirá como base o número de alunos atendidos no mês de dezembro.

Art. 15. O Município concederá vale educação para retirada de material escolar nos fornecedores credenciados.

Art. 16. As despesas com a celebração das parcerias serão suportadas pelas dotações orçamentárias cadastradas sob os números abaixo, e pelas que as sucederem nos exercícios subsequentes, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente: 02.09.03.12.365.1201.2250.3.3.50.43.00-551.

VI – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 17. O plano de trabalho é o instrumento que integra a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil, e deve conter necessariamente todo o detalhamento do projeto ou atividade a ser executada, incluindo seus aspectos físicos e financeiros.

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

- I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais), do Conselho Fiscal, do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV - público-alvo;
- V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI - o valor global para a execução do objeto;
- VII - a descrição do objetivo geral, quando devem ser levados em consideração os parâmetros preexistentes ou diretrizes já praticados e acompanhados pela Secretaria Gestora, norteados pelas diretrizes de políticas públicas;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XIII - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XV - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVI - identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do art. 54 do Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019;
- XVII - cronograma de desembolso ou cronograma financeiro que serve para definir as datas que serão efetuados os pagamentos pela OSC, devendo estar em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XVIII - Projeto Político Pedagógico e experiência documentalmente comprovada na área de educação;
- XIX - Cronograma de Desembolso Financeiro (ANEXO II - Modelo D).

§ 1º. A estimativa das despesas de que trata o inciso XV deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

VI-A – Do Projeto Político Pedagógico

Art. 18. A elaboração do projeto pedagógico deve considerar o seguinte roteiro:

- I - os fins e objetivos da Educação Infantil;
- II - a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III - as características da população atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV - regime de funcionamento;
- V - espaço físico, as instalações e equipamentos;
- VI- a educação continuada dos seus profissionais;
- VII - a relação educador infantil/criança;
- VIII- a organização do cotidiano do trabalho;
- IX- a articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X - a avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI - planejamento geral e avaliação institucional;
- XII - articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- XIII - atendimento das necessidades educacionais especiais apresentadas pelas crianças;
- XIV - garantia entre as ações de cuidar e educar;

- XV - relação de recursos humanos especificando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade previstos em legislação específica;
- XVI - calendário escolar Municipal;
- XVII - Objeto da parceria, indicando o número de alunos atendidos pela parceria;
- XVIII - Caracterização da unidade educacional e seu entorno. Compõem este item:
- a) identificação da unidade educacional;
 - b) histórico da unidade educacional;
 - c) comprovação da experiência no atendimento à educação infantil;
 - d) características socioeconômicas e culturais da unidade educacional e seu entorno;
 - e) ações intersetoriais em que a escola está envolvida, se houver;
 - f) infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos;
 - g) quadro síntese da organização das turmas e salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma, conforme ANEXO II Modelo B;
 - h) quadro(s) geral(ais) dos profissionais que atuam na unidade educacional, reunindo: jornada, horários e formação, de acordo com o ANEXO II Modelo C;
 - i) identificação das equipes: gestora, de apoio administrativo, de serviços gerais, de professores, mencionando nome, atribuições, competências e responsabilidades e salários. No caso dos professores deverá ser incluída a habilitação;
- XIX - Avaliação Institucional, contendo:
- a) se a Instituição já manteve parceria com a SME, deve elaborar breve relato do trabalho realizado anteriormente: projetos propostos, relato sobre a Formação continuada dos profissionais, atividades de integração realizadas entre o Conselho de Escola e famílias e as aprendizagens e conhecimentos adquiridos pelas crianças.
- XX - Organização pedagógica da unidade educacional, no qual sejam indicados:
- a) O planejamento pedagógico norteado pelas normativas vigentes e em especial o Currículo Referência da Educação Infantil de Poços de Caldas, visando o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social em um ambiente lúdico e de integração social;
 - b) organização pedagógica dos tempos e espaços escolares;
 - c) quadro das salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma;
 - d) indicação de demandas de formação continuada dos profissionais da unidade educacional;
 - e) programas e projetos desenvolvidos pela unidade educacional;

- f) participação em cursos de formação continuada sempre que convocados.

VI-B – Do Plano de Desembolso dos Recursos Financeiros

Art. 19. A organização da sociedade civil deverá apresentar plano de desembolso financeiro (quanto será aplicado e a respectiva finalidade), de modo a conter todas as despesas possíveis para atendimento do objeto, conforme ANEXO II – Modelo D;

VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 21. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

§ 2º. Será eliminada a instituição cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3º. Na sessão pública a organização da sociedade civil deverá entregar 01 (um) envelope, devidamente identificado, contendo no mínimo:

- I - proposta de plano de trabalho, em conformidade com o art. 17 deste edital;
- II - declaração de que a instituição atende aos seguintes requisitos:
 - a) para celebração de acordos de cooperação, que os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, § 1º, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014);
 - b) para celebração de termos de colaboração, além do requisito exigido pela alínea “a” deste inciso:
 - b.1) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - b.2) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
 - b.3) possuir experiência prévia efetiva com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alteração;
 - b.4) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e

segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

b.5) que os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b.6) que no caso de dissolução da instituição o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza desde que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14;

b.7) que a escrituração estará em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, principalmente no tocante às demonstrações contábeis e prestações de contas.

III - cópia do documento que comprove a autorização de funcionamento expedida pelo órgão educacional;

IV - declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Poços de Caldas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO II - Modelo E;

V - declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme ANEXO II - Modelo F;

VI - declaração de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO II Modelo G:

a) não deixou de apresentar prestação de contas ou não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

- VII - declaração, conforme ANEXO II - Modelo H, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- VIII - declaração informando número da agência e conta-corrente, preferencialmente, do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo I;
- IX - declaração informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme ANEXO II - Modelo J.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata este artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

§ 4º. Deverá constar na declaração de que trata a alínea "b.3" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, efetivamente, com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 5º. A capacidade técnica e operacional da instituição, de que trata a alínea "b.4" do inciso II deste artigo independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 22. O envelope contendo a documentação prevista no art. 20, § 3º, deste edital será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, com possibilidade de se suspender a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Art. 23. As organizações da sociedade civil selecionadas ficam obrigadas a manter todas as condições iniciais necessárias à participação do chamamento público, bem como para celebração do termo de parceria, durante todo o período de vigência.

VIII - DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será divulgado no sítio eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

Art. 25. Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual os demais

interessados serão intimados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretária Municipal de Educação.

Art. 26. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretária Municipal de Educação homologará o resultado final, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as instituições selecionadas.

Art. 27. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas as organizações da sociedade civil selecionadas serão convocadas na ordem de classificação para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentem os seguintes documentos, comprobatórios de sua habilitação:

I - documentos institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a instituição existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - b.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC`s ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC`s, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1) declaração de estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e

- materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- c.2) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
 - c.3) atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - c.4) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 - c.5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e do conselho fiscal, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
 - h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
 - i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
 - j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
 - k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
 - l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC informando que nenhum dos dirigentes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedação previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou pagamento de remuneração a qualquer título com os recursos repassados à OSC, a servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão de regularidade de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de regularidade de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

III - documentos contábeis:

- a) balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa do exercício encerrado e anterior, escrito e elaborado por contador devidamente inscrito em Conselho de Contabilidade, assinados pelo representante legal e pelo conselho fiscal.

§ 2º. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou que as certidões estejam com o prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 28. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, do qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual os demais interessados serão intimados para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, caso queiram.

§ 1º. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal gestor competente para decisão.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado.

IX - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 30. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;
- II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água, consumo de energia elétrica e remuneração de serviços contábeis;
- III - gêneros alimentícios;

- IV - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, devendo ficar claro no Plano de Trabalho por parte da OSC;
- IV - sejam compatíveis com o valor de mercado, devendo ficar claro no plano de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º. A inadimplência da administração pública ou simples atraso nos repasses não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 6º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 7º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 31. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 32. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

- I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como,

- eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, ANEXO II - Modelo K;
 - III - incluir, no Sistema de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
 - IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;
 - V - aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
 - VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que Educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
 - VII - devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
 - VIII - não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - IX - não contratar empresa de propriedade de membros da diretoria e dos conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 34. O plano de trabalho será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção composta por 6 (seis) representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, atuantes no Setor Pedagógico e na Coordenadoria de Administração, e um representante da Procuradoria-Geral do Município, que serão designados por portaria específica.

XI - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 35. As Instituições interessadas na parceria serão classificadas pela pontuação obtida na análise do Plano de Trabalho, composto pelos seguintes itens:

- I - Projeto Pedagógico;
- II - Projeto de Gerenciamento dos recursos financeiros (Plano de Desembolso).

Art. 36. O plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e pontuado de acordo com os seguintes quesitos:

- I - Adequação;
- II - Consistência.

Art. 37. Os quesitos previstos no art. 36 serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Adequação	1. CONSONÂNCIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	0, 1 ou 2	6
	2. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS GESTORES PARA POSSIBILITAR APRENDIZAGENS A TODOS OS ALUNOS	0, 1 ou 2	
	3. DEMONSTRAÇÃO DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	0, 1 ou 2	
Consistência	4. ARTICULAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS VOLTADAS AO ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE	0, 1 ou 2	4

	QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL.		
	5. ARTICULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0, 1 ou 2	
TOTAL			10

§ 1º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I - 0 (zero): não atende;
- II - 1 (um): atende parcialmente;
- III - 2 (dois): atende completamente.

§ 2º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

§ 3º. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I - apresentarem nota total igual ou inferior a 03 (três) pontos; ou
- II - obtiverem nota 0 (zero) no quesito “adequação”.

§ 4º. A nota técnica final atribuída ao Plano de Trabalho será calculada pela média simples das notas técnicas de cada integrante da comissão de avaliação.

§ 5º. A organização da sociedade civil que optar pela cessão de pessoal nos termos do artigo 14, § 4º deste edital, fica dispensada de apresentar os itens 3 e 5, aos quais serão atribuídas nota zero, mantendo-se os demais critérios de seleção.

Art. 38. Nos casos de empate, será considerada melhor classificada a instituição que tiver, na seguinte ordem:

- I - maior nota no item de adequação;
- II - maior nota no item de consistência;
- III - inscrição mais antiga no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

X - DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 39. Todas as impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser endereçadas à Secretária Municipal de Educação e protocolizadas no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (dois) dias úteis contados da publicação do ato ou intimação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º. Nos recursos não poderão ser apresentados documentos cujo prazo para apresentação tenha expirado,

ou que deveriam compor a documentação exigida para participação no chamamento público regido por este edital.

§ 2º. Na decisão do recurso será considerada a manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil para apresentação de contrarrazões pelo mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou em forma diversa da estipulada neste edital, bem como os que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

Art. 40. As fases do chamamento público ocorrerão conforme as datas previstas (datas estimadas) na tabela abaixo, que poderão ser alteradas, caso em que será divulgado no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/11/2023
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento dos envelopes contendo as propostas de Plano de Trabalho e documentos exigidos	06/12/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12/12/2023 a 18/12/2023
6	Apresentação de contrarrazões aos recursos	19/12/2023 a 22/12/2023
7	Análise dos recursos	26/12/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/12/2023
9	Seção para apresentação dos documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos do Decreto Municipal nº. 12.887/2019.	04/01/2024

Art. 41. É de inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento das fases do chamamento público e prazos previstos, bem como das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município.

XI - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 42. Fica impedida de celebrar parceria com o Município de Poços de Caldas a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Poços de Caldas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- IV - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade;
- V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI - a vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;
- VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses apontadas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob

pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

X - DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

Art. 43. As organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria, ficam obrigadas a:

- I - executar as ações em estrita consonância com a legislação aplicável, metas e indicadores de qualidade do atendimento à educação Infantil aprovados no Plano de Trabalho;
- II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se à gestão pública e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III - prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto;
- IV - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- V - seguir o calendário escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, participar sistematicamente das reuniões, assessoramento e capacitações pedagógicas;
- VI - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
- VII - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes estabelecidos, relatório mensal e anual do(s) objeto(s) executado(s);
- VIII - manter o número de matrículas por sala de acordo com a capacidade física e o tipo de agrupamento atendido;
- IX - apresentar anualmente o planejamento pedagógico norteado pelas normativas vigentes e em especial o Currículo Referência da Educação Infantil de Poços de Caldas, visando o

desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social em um ambiente lúdico e de integração social.

- X - executar o objeto visando a formação integral das crianças, com os padrões legais, seguindo o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos obedecendo aos prazos e condições do Termo de Referência de Prestação de Contas que será entregue as entidades que contemplarem vagas deste edital no início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 45. Caberá à administração pública a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 46. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/14.

CAPÍTULO XII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 47. Serão disponibilizados, para as organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para Termo de Colaboração até o limite de vagas previsto no artigo 8º do deste edital, o valor total estimado de R\$R\$ 13.869.058,74 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), recursos provenientes do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias citadas no art. 16 deste edital, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de crianças atendidas, seguindo a faixa etária e o horário de atendimento parcial ou integral.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA

Art. 48. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital para a execução de serviços de atendimento à Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas sucessivamente por iguais períodos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº. 12.887, de 2019.

Art. 49. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS

Art. 50. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Anexo I - Minuta de termo de colaboração;
- II. Anexo II - Modelos.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua divulgação, por meio protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º. As possíveis retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não implicar na necessidade de alterar a formulação das propostas.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 53. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 54. Todos os atos decisórios e intimações previstas neste edital serão publicados no Diário Oficial

Eletrônico do Município, disponibilizado no endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br, e os prazos para eventuais impugnações e apresentação de contrarrazões se iniciam a partir da respectiva publicação.

Art. 55. Este edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 01 de novembro de 2023.

MARIA HELENA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
Município de Poços de Caldas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/20XX

“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, E A [RAZÃO SOCIAL DA OSC] – (OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, com sede situada na avenida Francisco Salles, nº 343, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. [NOME DO PREFEITO], inscrito no RG sob o nº. [RG DO PREFEITO] e no CPF sob nº. [CPF DO PREFEITO], residente e domiciliado na [ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PREFEITO], em Poços de Caldas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, representada pela Secretária, Sra. [NOME DO SECRETÁRIO (A)], inscrito no RG sob o nº. [RG DO (A) SECRETÁRIO (A)] e no CPF sob o nº. [CPF DO SECRETÁRIO], residente e domiciliado na [ENDEREÇO RESIDENCIAL DO (A) SECRETÁRIO (A)] em Poços de Caldas/MG, e a (o) [RAZÃO SOCIAL DA OSC], doravante denominada (o) **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ DA OSC], constituída por estatuto registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. _____, de ____ de _____ de 20____, com sede localizada na [ENDEREÇO DA OSC], em Poços de Caldas/MG, representada pelo [a] Presidente [NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC] inscrito no RG sob o nº. [RG DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC] e no CPF sob nº. [CPF DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], residente e domiciliado na [ENDEREÇO DA OSC], em Poços de Caldas/MG, conforme edital de chamamento público nº. 001/2023-SME, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. XXX/SMG/20XX, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº. 12.887, de 1º de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Colaboração a execução de serviços de atendimento educacional a crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas, visando a formação integral das crianças, com os padrões legais, seguindo o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº. 9.394, de 1996 (LDBEN), da Lei nº. 8.069, de 1990, em especial nos artigos 53 e 54, da Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, do Plano

Decenal Municipal de Educação - Lei Municipal nº. 9.061, de 2015, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 57, do Decreto nº. 12.887 de 2019, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**, por intermédio da SME:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis, considerando, no mínimo, as seguintes ações:
 - a) designar um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;
 - b) instituir comissão de monitoramento e avaliação para o presente Termo de Colaboração;
 - c) verificar a regularidade fiscal da **OSC** por meio de consulta aos órgãos competentes;
 - d) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados propostos pela **OSC**;
 - e) avaliar e autorizar eventuais propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que seja justificada a necessidade e não haja alteração do objeto pactuado;
 - f) avaliar e controlar as metas propostas pela **OSC** no que tange à transparência, eficiência e efetividade, bem como ao real cumprimento das metas.
- II - observar, cumprir e aplicar as normas e eventuais sanções, nos termos da legislação vigente e do estabelecido neste Termo de Colaboração;
- III - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- V - manter no sítio oficial do **MUNICÍPIO** na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, em ordem alfabética pelo nome das OSC's, do momento da publicação em órgão oficial até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC`s após o respectivo

encerramento, de acordo com os artigos 7º e 9º do Decreto nº. 12.887 de 2019;

- VI - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Termo de Colaboração, apresentado pela **OSC**;
- VII - emitir, ao final da vigência deste termo, Declaração de Cumprimentos dos Objetivos pela **OSC**;
- VIII - conceder vale educação, aos alunos matriculados, para retirada de material escolar nos fornecedores credenciados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **OSC**:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis, e pelo edital de chamamento público nº. 001/2023-SME, sendo vedado:
 - a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, conforme inciso I do art. 81 do Decreto nº. 12.887 de 2019, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- VI - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal de acordo com os artigos 8º do Decreto nº. 12.887 de 2019;
- VII - restituir recursos nos casos previstos no Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019;
- VIII - efetuar o respectivo registro contábil e patrimonial em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- IX - manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- X - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, sendo que referida conta deverá ser isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014 e suas alterações;
- XI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- XII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII - garantir e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - prestar contas na forma e prazos estabelecidos por este presente termo de fomento e pelo Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019;
- XV - manter seus dados cadastrais atualizados, apresentando todas as alterações estatutárias e de representação legal, inclusive de membros do conselho fiscal, quando ocorrerem, e renovar as certidões de regularidade fiscal, quando vencidas, sob pena de suspensão do repasse dos recursos enquanto permanecer a desatualização cadastral;
- XVI - comunicar à Secretaria Gestora, todo fato relevante relacionado à parceria;
- XVII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- XVIII - participar de reuniões previamente designadas pela SMPS;
- XIX - manter, durante toda a vigência deste termo, as condições iniciais que ensejaram a sua formalização;
- XX - manter o quadro permanente de técnicos e funcionários completo, sendo vedada a permanência por mais de 30 (trinta) dias com o déficit de profissionais, sob pena de rescisão e extinção deste termo de colaboração;
- XXI - garantir a prestação ininterrupta dos serviços, vedado o fechamento durante o período de férias regulamentares de seus funcionários, devendo ser mantido o atendimento regular aos usuários dos serviços com pessoal devidamente capacitado;
- XXII - manter arquivados os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- a) os documentos deverão ser organizadamente arquivados devendo a OSC zelar pela manutenção e conservação mantendo com isso a documentação a salvo de deteriorações causadas pelo decurso do tempo ou por intempéries climáticas capazes de afetar a legibilidade das informações.
- b) orienta-se que documentos comprobatórios de despesas e outros que são emitidos em papel termossensível sejam fotocopiados ou impressos e juntados aos originais.
- XXIII - manter a seguinte proporção de profissionais por criança:

Proporção de Profissionais				
	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
PROFESSOR I	0	0	1 por turno	1 por turno

BERÇARISTA	1 p/ cada 6 crianças, em cada turno	1 p/ cada 6 crianças, em cada turno	1 por turno	-

- XXIV - apresentar anualmente o planejamento pedagógico norteado pelas normativas vigentes e em especial o Currículo Referência da Educação Infantil de Poços de Caldas, visando o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social em um ambiente lúdico e de integração social;
- XXV - executar o objeto visando a formação integral das crianças, com os padrões legais, seguindo o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXVI - deverá fornecer a merenda escolar aos alunos matriculados conforme as diretrizes da Resolução nº6, de 08 de maio de 2020 do Governo Federal

XXVII - outras obrigações dispostas nas demais cláusulas do presente termo e em conformidade com o Decreto nº 12.887 de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS DESPESAS

Observadas as demais cláusulas deste instrumento e do Plano de Trabalho, será repassado à OSC o valor total de R\$ _____ (valor escrito por extenso), em **XX** parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ _____ (valor escrito por extenso) para a execução do objeto de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Os repasses financeiros realizados por meio de Termo de Colaboração serão calculados *per capita*, considerando o número de alunos matriculados na educação infantil, por faixa etária, conforme valor aluno definido através do total da despesa liquidada em 2022 (SIOPE) dividido pelo total de alunos 2022 (CENSO) mais o IPCA projetado 2023 (Relatório Focus BACEN 13/10/23 - Publicação 16/10/23).

MATRÍCULAS	Creche Integral
VALOR ALUNO - ANO	R\$13.610,46
VALOR ALUNO - MÊS	R\$ 1.134,20

Subcláusula segunda. Será utilizado para o reajuste o mesmo percentual aplicado pela Portaria Interministerial, em vigor, que define o valor aluno anual.

Subcláusula terceira. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetivará os repasses os

até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o primeiro e o segundo repasses com base no número de alunos acordado na parceria e os demais calculados com base no número de alunos atendidos no mês anterior, exceto no mês de fevereiro, em que servirá como base o número de alunos atendidos no mês de dezembro.

Subcláusula quarta. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após manifestação do gestor da parceria, em observância à “Seção II – Da Liberação dos Recursos” e “Capítulo VI – Da Prestação de Contas”, do Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019.

Subcláusula quinta. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e anexo a este termo, às cláusulas pactuadas, e conforme “Seção III – Das Despesas” do Decreto nº 12.887 de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas do Município na execução do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária nº. [DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA IDENTIFICADA - FONTE DE RECURSO - CÓDIGO DE APLICAÇÃO] e da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto nº. 12.887 de 2019, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo **MUNICÍPIO**, ou por proposta do **MUNICÍPIO** e respectiva anuência da **OSC**, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto no tocante a seu objeto, mediante “termo aditivo” ou através de “certidão de apostilamento”, de acordo com a “Seção V - Das Alterações” do Decreto nº. 12.887 de 2019, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria pelo **MUNICÍPIO** será através do gestor de parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, em conformidade com o Decreto nº. 12.887 de 2019.

Subcláusula única. O **MUNICÍPIO** poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da

parceria, devendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC contendo os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas em conformidade com o “Capítulo VI – Da Prestação de Contas” do Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019.

Subcláusula única. Deverão ser seguidas também as orientações e instruções expedidas pelos Tribunais de Contas e órgãos de controle interno, os quais serão informados à OSC pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** são da titularidade da **OSC** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao **MUNICÍPIO**. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto

pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a seu critério, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

- I - por mútuo consentimento das partes;
- II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 [sessenta] dias;
- IV - inadimplência do cumprimento das cláusulas acordadas neste instrumento.

Subcláusula primeira. Havendo a rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular deste termo ficará a **OSC** impedida de celebrar termos de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula segunda. O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer responsabilidade pela conclusão de trabalhos pendentes em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- I - advertência, de caráter preventivo, aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Subcláusula primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula segunda. Os procedimentos e a competência para aplicação das sanções previstas neste

Capítulo seguirão a legislação específica.

Subcláusula terceira. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Subcláusula quarta. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão divulgar sua participação no presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambos em toda e qualquer divulgação, sendo assegurada a iniciativa de publicidade, pelo **MUNICÍPIO**, do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos, de acordo com o inciso I do art. 57 do Decreto nº 12.887 de 2019, que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto, ou alteração da destinação dos bens remanescentes descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Poços de Caldas/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 [duas] vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Poços de Caldas, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal

[NOME DO SECRETÁRIO (A)]

Secretária Municipal de Educação

[NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Presidente ou Representante Legal da OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO II - MODELO A

OFÍCIO DE PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS

Eu, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, na qualidade de dirigente do(a), inscrita no CNPJ nº, venho, por meio deste, apresentar a proposta para a execução do Serviço de Educação Infantil e os referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração para o período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2027, conforme abaixo relacionado

Período	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Jardim I	Jardim II
INTEGRAL						

Total de atendimento	
----------------------	--

Atenciosamente,

Poços de Caldas,

Presidente

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO AJUSTE

_____, vem por este, declarar relação de funcionários que estão vinculados ao ajuste firmado com a Secretaria Municipal de Educação.

Gestão de apoio:

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO

Docentes:

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO ANO DE 2024

JANEIRO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

FEVEREIRO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

MARÇO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

ABRIL DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

MAIO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$

CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

JUNHO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

JULHO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

AGOSTO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

SETEMBRO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

OUTUBRO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$

RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

NOVEMBRO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

DEZEMBRO DE 2024	
<i>Descrição</i>	Valor R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONSUMO	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
SERVIÇOS E OUTROS	R\$
TOTAL	R\$

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu, _____, portador do R.G. de n.º

_____, CPF n. _____, presidente da _____, de CNPJ n.º, a inexistência nos cargos de direção da Instituição, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Poços de Caldas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2023.

Presidente

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a, _____, de CNPJ n.º _____, não contratará ou remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados através do Ajuste, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2023.

Presidente

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO

Eu, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº, e do CPF nº, na qualidade de dirigente do(a), inscrita no CNPJ nº, DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

VII não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com afeito suspensivo;

VIII não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

IX não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2023.

Presidente

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES

Eu, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº, e do CPF nº, na qualidade de dirigente do(a), inscrita no CNPJ nº, DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas que:

III. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

IV. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2023.

Presidente

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a _____, CNPJ nº _____, não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: _____

Agência:

Conta nº:

Endereço:

Telefone:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Poços de Caldas, _____ de _____ de ____.

Presidente

RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, os responsáveis financeiro e pedagógico:

_____, CPF nº _____, é o responsável financeiro da Instituição.

_____, CPF nº _____, é o responsável pedagógico da Instituição.

Poços de Caldas, _____ de _____ de ____.

Presidente

MODELO DE CARIMBO

ÓRGÃO REPASSADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO: _____/_____